



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Universitário

R E S O L U Ç Ã O Nº 01 / 90

O Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO proposição constante no Processo nº.
23110.000070/90-28,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em sessão desse Órgão do dia 22.03.90 , constante da Ata nº 01/90,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Atendidos os requisitos seguintes e a requerimento do interessado, será concedida redução de 20 (vinte) horas na jornada semanal do servidor que tenha como dependente pessoa excepcional.

§ 1º - A redução da jornada não implicará em redução salarial.

§ 2º - Considerar-se-á excepcionalidade a grave redução de aptidões psicomotoras decorrentes de lesão congênita .

Artigo 2º - O benefício somente alcançará o servidor, cujo dependente não disponha de outra companhia no lar.

Artigo 3º - A situação pessoal do dependente será atestada pelo Serviço Médico da Universidade e a situação doméstica se-lo-á , ao tempo do requerimento e semestralmente, por Assistente Social da Universidade.

...



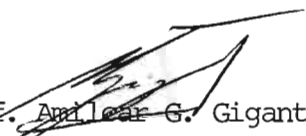
...

Artigo 4º - Serão consideradas faltas graves e implicarão em imediata supressão do benefício:

- a) Inveracidade de atestado
- b) Desenvolvimento, pelo Servidor, de qualquer outra atividade que ocupe as horas dispensadas a prejuízo da companhia ao excepcional.

Artigo 5º - Cessado o requisito para o benefício, o servidor retomará a plenitude de sua jornada de trabalho, posto que o gozo do benefício, por mais tempo que perdure, não implicará em alteração de seu regime de trabalho.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa.


Prof. Amílcar G. Gigante
Presidente